

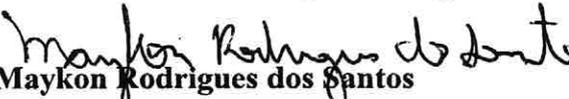


**Conselho Fiscal do Fundo de Previdência**  
**Conselho Administrativo do Fundo de Previdência**  
**Servidores Municipais de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**  
**Biênio 2021/2023**

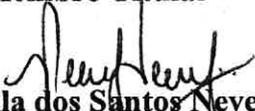
489º da Fundação do Povoado  
73º da Emancipação

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DE NOVEMBRO DE 2022**

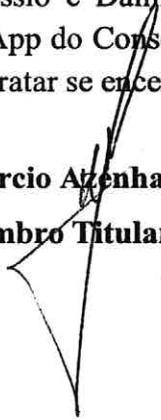
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada **reunião ordinária** do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Compareceram os conselheiros titulares: **Maykon Rodrigues dos Santos, Marcio Azenha e Priscila dos Santos Neves**. A reunião foi aberta pelo conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos que leu a pauta. 1. Utilização do Fundo de Reserva Previdenciário criado pelas leis 3029/2005 e 3016/2009 ocorrido após a publicação dos decretos municipais 11.767/2022 e 11.770/2022. Iniciou-se a reunião com o conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos informando aos presentes que após a reunião conjunta entre o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo ocorrida no dia 03 de novembro de 2022, o governo municipal expediu o ofício número 238/2022 SEGOV no qual ordenou nova retirada do Fundo de Reserva Previdenciário, o que ocorreu no dia 30 de novembro de 2022 com o resgate de R\$ 14.411.418,88 do Fundo DI Premium. Lembramos que em outubro já havia sido resgatado R\$ 14.847.370,38 somando R\$ 29.258.789,26 sem contar os rendimentos perdidos devido aos resgates. Entretanto, no dia 19 de dezembro de 2022 o juiz Rodrigo de Moura Jacob decidiu o mérito do mandato de segurança impetrado pelo SindPMC. Afumapec e Sispuc contra os decretos 11.767/2022 e 11.770/2022 do governo municipal, o juiz entendeu que ambos os decretos foram ilegais e anulou os mesmos e conseqüentemente o uso do Fundo de Reserva Previdenciário foi ilegal e os valores resgatados devem ser restituídos a sua origem. Sendo assim, este conselho decide que a Caixa de Previdência, na figura do Conselho Administrativo e da Superintendência, entre com a ação judicial cabível para que a restituição seja feita com a maior brevidade possível, incluindo a responsabilização do gestor responsável pelo resgate. Além disso, questionamos o Superintendente Edson Carlos da Silva do porquê autorizou os resgates citados nessa ata sem ter autorização do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, como exige a Lei 3.309/2005, no seu artigo 53, e da Procuradoria da Caixa de Previdência que emitiu parecer sobre a impossibilidade dos resgates, na figura da Procuradora Isabela Alonso Vieira Pereira e do Assessor Jurídico Roberto Soares Cretella, como consta no processo 403/2022, páginas 197 à 207. Decidimos também que esta ata deve ser anexada nos processos 204/2002 e 403/2022 que tratam do uso ilegal do Fundo de Reserva Previdenciário. 2. Fomos informados que a Caixa de Previdência realizou eleição para recompor este conselho, sendo eleitos a servidora Fábila Margarido Alencar Daléssio e Dalmo Henrique de Araújo Teixeira como suplentes. Ambos serão incluídos no grupo de WhatsApp do Conselho e podem participar como ouvintes das reuniões a partir de agora. Não tendo nada mais a tratar se encerrou a reunião às 11:30.

  
Maykon Rodrigues dos Santos

**Membro Titular**

  
Priscila dos Santos Neves

**Membro Titular**

  
Marcio Azenha  
**Membro Titular**